



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina  
Núcleo de Demandas Jurídicas e de Controle

OFÍCIO SEI N° 306388/2022/ME

Florianópolis, 8 de dezembro de 2022.

Ao Senhor  
**RICARDO ALBA**  
Deputado  
ALESC

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO GPS/DL/0355/2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.151099/2022-21.

Senhor Advogado,

1. Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao OFÍCIO GPS/DL/0355/2022, que solicita informação acerca do pagamento da multa referente ao Processo nº 10154.151099/2022-21, cuja autuada é a Prefeitura Municipal de Penha, informo que esta Superintendência submeteu o assunto à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO, que, por meio do OFÍCIO n. 00585/2022/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU, informou e recomendou, em síntese, o seguinte:

*Sobre o assunto, embora não haja decisão judicial impedindo o prosseguimento do processo fiscalizatório e demais medidas correlatas, o posicionamento desta Procuradoria é consentâneo com aquele proferido por essa SPU através do despacho nº 2938452, de 08/11/2022, pois o prosseguimento das medidas de autuação, neste momento, pode ser prejudicial à efetivação de eventual conciliação, onde restaria elidida qualquer responsabilização da União pelos danos provocados nas benfeitorias realizadas de boa-fé pelos particulares regularmente ocupantes das áreas de marinha atingidas pelas obras, o que se revela favorável ao interesse público.*

*Assim, sugere-se a manutenção da suspensão cautelar do auto de infração até que haja uma definição quanto eventual impossibilidade de conciliação nos autos da demanda judicial. Ainda, sugere-se também que esse órgão avalie a conduta do Município no bojo do próprio processo administrativo onde requer a regularização das obras, pois eventual desídia do requerente, com o não atendimento de qualquer solicitação efetuada por essa SPU no referido procedimento (como, exemplificativamente, a não apresentação da documentação complementar necessária à continuidade da análise no que diz respeito à aplicação do instrumento de cessão, o que teria sido requerido ao Município através da Nota Técnica 48323*

(29006760), de 27/10/2022), também poderá ser determinante para o levantamento da suspensão cautelar ora noticiada, dando-se prosseguimento às medidas decorrentes da atuação.

2. Em vista disso, esta SPU-SC está no aguardo da realização da audiência de conciliação, que ocorrerá no dia 31/01/2023, para a adoção de eventuais providências subsequentes.
3. Para um melhor entendimento do caso, segue o link de acesso à íntegra do processo administrativo nº 10154.151099/2022-21.

[https://sei.economia.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=2494517&infra\\_hash=0ba6746f934343e7cfd06ffae9a072e5](https://sei.economia.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=2494517&infra_hash=0ba6746f934343e7cfd06ffae9a072e5)

Anexos:

I - Ofício 585/2022/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (29861029).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MARCO AURÉLIO TESTONI**  
Coordenador Substituto da SPU-SC



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Testoni, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 08/12/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30107384** e o código CRC **1C406956**.

Praça XV de Novembro, 336, - Bairro Centro  
CEP 88.010-400 - Florianópolis/SC  
(48) 3251-8200 - e-mail [assessoria.spu.sc@economia.gov.br](mailto:assessoria.spu.sc@economia.gov.br)

Processo nº 10154.151099/2022-21.

SEI nº 30107384

